



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76.408.061/0001-54
FONE: (043) 752-1247 — FAX (043) 752-1136 — CEP 86.470-000

LEI Nº 78 DE 20 DE MAIO DE 1996

Súmula:—Estabelece nova data base, para concessão de aumento de vencimentos aos servidores municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Artigo 26 da Lei nº 17, de 6 de Dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 26" Fica estabelecido o mês de Maio, como data base, para concessão de aumento de vencimentos aos servidores do Município, sem prejuízo dos reajustes determinados pelo Governo Federal.

Artigo 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado, toda vez que houver alteração no piso do salário mínimo, a proceder aumento de vencimentos do funcionalismo municipal através de decreto, em idêntico percentual.

Artigo 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com ação retroativa a partir de 1º de Maio de 1996, revogada as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 20 de Maio de 1996

Aurelio
Aurelio Martiniano Gomes
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

TRIPUNA PLATINENSE

Em 9 de Junho de 1996